



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Objetivando atender as necessidades de demandas dos postos e unidades de saúde a fim de garantir o atendimento ao público usuário do Sistema único de Saúde – SUS, durante a assistência prestada nas diversas unidades de saúde pública, essa oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja a falta de insumos pode significar interrupção no tratamento e até a falta de atendimento de emergência, que pode causar transtorno em alguns casos, devendo sua disponibilização ser garantida para melhor atendimento ao usuário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Aquisição de curativo para atender as necessidades dos pacientes diagnosticados com a patologia supracitada, a qual envolve grande fragilidade cutânea, tornando imprescindível a adoção de medidas para evitar traumas que possam desencadear no surgimento de lesões, prevenção de infecções e promoção da cicatrização a partir da utilização de curativos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Os itens, objetos de pretensão, serão descritos conforme:

REQ Nº 55/2024			
Item	Quant	U.M	Descrição
01	360	ROL	ATADURA RAYON 7,5 X 5M - ATADURA RAYON 7,5 X 5M

REQ Nº 54/2024			
Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	120	UNID	HIDROGEL AMORFO, TRANSPARENTE, COMPOSTO POR AGUA DEIONIZADA, GLICERINA, CARBOXIMETIL-CELULOSE SODICA, ALANTOINA, ALCOOL BENZILICO, METILPARABENO, PROPILPARABENO E PRESERVATIVOS ANTIMICROBIANOS, TUBO COM 85 GRAMAS.

REQ Nº 57/2024			
Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	120	FRS	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (A.G.E) VITAMINA E E LECITINA DE SOJA (OLEO DE GIRASSOL FRS. DE 100 ML).



2	720	BISN	COLAGENASE 0.6 UI + CLORANFENICOL 0.01 G – POMADA – COLAGENASE 0.6 UI + CLORANFENICOL 0.01 G – POMADA COM 50 GR
---	-----	------	---

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedeçam aos critérios técnicos da ANVISA para garantir a segurança no uso destes no sentido de prevenir riscos à saúde do público usuário e do profissional.

4.2. **Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida CARTA DE SOLIDARIEDADE**, emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato (ata de registro de preços).

Justificativa:

É sabido que a Carta Magna de 1988, em seu artigo 37, caput e inciso XXI, determina que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios são obrigados a licitar. Por isso, o legislativo promulgou a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o Município de Santa Isabel/SP se sujeita, em razão de ser órgão integrante da Administração Pública Direta. Tal norma previu diferentemente da legislação anterior, a possibilidade de solicitação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante ao licitante revendedor ou distribuidor participante da licitação, visando assegurar a execução do contrato, conforme:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Vê-se, então, que, havendo motivação, o agente público, como no caso concreto, a Secretária de Saúde poderá exigir a carta de solidariedade com o principal objetivo de estabelecer e externalizar responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido, para o licitante melhor classificado, na fase de julgamento das propostas ou de lances. Superada a análise da previsão legal de exigência de documento capaz de comprovar a execução do contrato pela fabricante de modo solidário à licitante, caso seja revendedor ou distribuidor, cabe a análise da aplicação da exceção na rotina de diversas categorias de aquisição realizadas por este Município. Assim, deve ser observado que a Constituição Federal, ao estabelecer o direito à vida (art. 5º, caput) e o direito à saúde (art. 6º), afirma que nenhum ser humano poderá ter interrompida a sua vida a não ser que existam meios, ao alcance do Estado, para evitar a morte. Neste interregno, com intuito de exercer os deveres impostos à Administração Pública, a Secretaria da Saúde instituiu Setor específico para centralização de aquisição de bens essenciais à rede Municipal, contando com setor farmacêutico e Almoxarifado da Saúde, que possui equipe administrativa para acompanhar e formalizar as demandas e executar procedimentos de compras, além de ter corpo técnico capaz de



analisar e elaborar descritivos, soluções e pareceres técnicos. Portanto, deve ser observado todo o processo, desde a fabricação até a entrega dos produtos, de modo a garantir a segurança aos pacientes/municípios que utilizarão dos itens de enfermagem, considerando que a atividade de distribuição por atacado de produtos objeto do Edital tem caráter de relevância pública e todo o segmento envolvido da produção à armazenagem é responsável solidário pela identidade, eficácia, qualidade e segurança, entendendo que o acesso a essas tecnologias é premissa para garantia da promoção a saúde individual e coletiva para melhoria da qualidade de vida das pessoas. Por conseguinte, justifica-se a exigência acerca da apresentação de carta de solidariedade aos licitantes provisoriamente vencedores, na fase de julgamento das propostas ou lances.

4.2. Da Exigência de Amostra:

Não há necessidade de amostras.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A entrega dos produtos será de fora a ser definida pelo setor solicitante, conforme demanda dos equipamentos de saúde municipal.

5.2 O produto objeto da pretensão deverão ser entregues de segunda à sexta-feira das 07h00 às 16h00, exceto feriados, conforme solicitação da Secretaria, no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Aparício Alves Machado, 80 – Vila Nova, em dias úteis, neste município.

6. Do recebimento do objeto (art.140, II, Lei 14.133/2021):

6.1 Os produtos descritos neste edital serão recebidos:

6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos insumos nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS:

7.1. Os produtos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações deste termo de referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais ao Município de Santa Isabel.

8. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica nomeada como Gestora do futuro Contrato a Sra. Helena Maria Ferreira Inácio Chinchilla, Secretária Municipal de Saúde e como Fiscal do Contrato, o funcionário Sr **Vanderlei Braga prontuário 8333**, do qual obtém ciência FORMALMENTE da nomeação desta função, nos termos do art. 8º e seus respectivos parágrafos, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

9. PAGAMENTOS:

9.1. A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos produtos que foram fornecidos.

9.2. Para atender a ordem cronológica do art. 14 e s.s do Decreto Municipal nº 4.825/2013, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido e realizar-se em **PARCELAS**, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterà o número do Contrato, devendo ainda apresentar as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, que estiverem vencidas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.1. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.

9.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.2. Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

10.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar aquisição com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O custo estimado da contratação é conforme orçamentos já realizados pela Diretoria de Compras anteriormente.

12. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

12.1. A Detentora se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

12.2. A Detentora é obrigada a pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/ serviço contratado.

12.3 A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.

13.2 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

13.3 Atestar, de acordo com a entrega efetuada/ serviço executado, a Nota Fiscal /Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

13.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13.5 Especificar as demais obrigações da Contratante, de acordo como objeto a ser licitado.



14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta da Dotação Orçamentária nº: 01.09.01.10.301.0069.2029.3.3.90.30 – Destinação de Recurso: 01.310.0000.

15. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretária de Saúde para análise e deliberação sobre o presente TERMO DE REFERÊNCIA, e o prosseguimento da contratação.

Célia Brito Garcia
Diretora de Assistência e Saúde

Jéssica Silva Duarte
Departamento de Administração e Finanças
(Assinado no original)

16. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

17.1 Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Saúde, bem como às necessidades da área requisitante.

17.2 Encaminhe-se à Diretoria de Compras para prosseguimento.

Município de Santa Isabel/SP, 10 de outubro de 2024.

HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA
Secretária da Saúde
(Assinado no original)